

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2007
(Do Sr. Ernandes Amorim)

Dispõe sobre o subsídio dos membros do Congresso Nacional, do Presidente da República, Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O subsídio mensal dos membros do Congresso Nacional, referido no art. 49, inciso VII, da Constituição Federal, é de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

§1º Para fazer jus ao subsídio, o parlamentar deve manifestar à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado sua adesão por meio de requerimento.

§2º Os parlamentares, que não aderirem ao valor do subsídio fixado no “caput”, farão jus ao subsídio no valor de R\$16.250,42 (dezesseis mil e duzentos e cinquenta reais e quarenta e dois centavos).

§3º. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal regularão, por ato próprio de suas Mesas Diretoras, os efeitos decorrentes da fixação do subsídio.

Art. 2º O subsídio mensal devido ao Presidente da República é fixado em R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º O subsídio mensal devido ao Vice-Presidente da República é fixado em R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Art. 4º O subsídio mensal devido aos Ministros de Estado é fixado em R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Art. 5º No mês de dezembro, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado farão jus a importância igual ao subsídio.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2007.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo visa a exercer as atribuições conferidas ao Congresso Nacional para a fixação dos subsídios dos parlamentares, do Presidente e Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, conforme preceitua o art. 49, incisos VII e VIII da CF/88.

É inconcebível que a maior autoridade da República, que é o seu Presidente, ganhe menos da metade do que ganha os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou ainda muito menos do que ganha um juiz, promotor substituto ou delegado da Polícia Federal. Na fixação do subsídio há de se levar em conta o equilíbrio e a harmonia na relação entre os Poderes. Os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si, conforme preceitua o art. 2º da Constituição Federal, não se concebendo que os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público recebam valores que extrapolem o dobro dos subsídios devidos aos agentes políticos dos demais poderes, cujas elevadas funções possuem a mesma dignidade.

Estas distorções históricas na fixação do subsídio acabam fortalecendo membros de determinado Poder em detrimento dos demais. É claro que compete à sociedade, à opinião pública questionar o valor dos subsídios, bem como seu impacto nos gastos públicos, entretanto, é atribuição deste Parlamento zelar pelo adequado valor da remuneração de seus membros, coerente com a responsabilidade e a relevância de suas atribuições, que correspondem ao cerne do processo democrático. O desgaste ocasionado ao Poder Legislativo em decorrência de atos de corrupção de parte de seus membros não pode servir de pretexto para obnubilar a função legislativa.

Fica resguardado o direito de o parlamentar não receber o subsídio no valor condizente com a relevância de suas atribuições constitucionais.



Aos parlamentares que não apresentarem requerimento à Mesa de sua Casa é assegurado o valor do subsídio reajustado pela inflação.

Ante o exposto, esperamos contribuir para restabelecer o valor adequado dos subsídios das mais elevadas autoridades da República, zelando pelo equilíbrio entre os poderes, certos da adesão e do apoio dos nossos Pares.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 2007.

Deputado Ernandes Amorim
PTB/RO



C3FA4D2034